



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0428466/2019

PA COPAM Nº: 8018/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Canaã	CNPJ: 18.132.712/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Aterro de Resíduos de Construção Civil de Canaã	CNPJ: 18.132.712/0001-20
MUNICÍPIO:	Canaã	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Suane Evelyn dos Reis Soares	CREA-MG 200.214	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	<i>Daniela Rodrigues da Matta</i>
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0428466/2019

Trata-se de empreendimento para aterro de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades no município de Canaã - MG. Em 26/06/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 8018/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento (fase de projeto) objeto deste licenciamento será “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” (F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 07 m<sup>3</sup>/dia. O enquadramento em classe 02, combinado com o critério locacional de peso 01, justifica a adoção do procedimento simplificado. A vida útil estimada é de 35 anos.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), devido à inserção em zona rural, conforme registro de inscrição nº MG-3111705-EB1790504DCC41FD9E0AD33F5E038105, realizado em 09/05/2015. A Reserva Legal informada é de 3,6169 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel (15,8438 ha).

No estudo apresentado referente à “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, as informações sobre o meio biótico se restringem à ADA, não sendo mencionados os fragmentos de vegetação existentes no entorno do aterro (AID). É dito neste estudo que o RAS afirma não haver fauna no local, porém, não há nenhum tipo de levantamento no RAS, nem se esta informação abrange a AID (nem a forma de obtenção, se por entrevistas, se idas a campo, etc.). Foi apresentado de forma complementar um estudo da AII (referente à área da APA), mas não foi apontada nenhuma relação de um estudo com outro. As demais informações apresentadas são desprovidas de fonte (item 3 – orientações gerais do TR), não sendo possível verificar se foram levantadas em campo ou se são referências bibliográficas (exceção da socioeconomia que cita o Censo 2010, IBGE).

Ainda no estudo do critério locacional é proposto um monitoramento do solo, entretanto, não se identificam os parâmetros a serem monitorados. Não foi proposto no referido estudo e nem mesmo no RAS, monitoramento das águas subterrâneas, ainda que tenha sido informado que esta é uma das principais fontes de água para abastecimento público (p. 07 do estudo de critério locacional). Não é feito nenhuma menção (conforme item 10.8 do TR) se as propostas de monitoramentos estão em aderência com os princípios da Reserva da Biosfera.

O RAS não prevê nenhum impacto proveniente da implantação e operação do aterramento de resíduos da construção civil (classe A), desconsiderando o potencial impacto sobre a qualidade da água subterrânea (e eventualmente sobre as águas superficiais), o carreamento de sólidos provenientes da operação, formação de processos erosivos em decorrência da movimentação de solo. Somente para a dispersão de material particulado pela circulação de máquinas e veículos é proposta realização de aspersão das vias, sendo a água proveniente de concessionária local.

No memorial descritivo é informado que serão implantadas canaletas de drenagem para evitar erosão (embora não tenha sido descrito como impacto potencial no RAS), mas não é informado para onde a água é direcionada.

No RAS é declarado que o curso de água mais próximo está há 400 m em local de difícil acesso, o que a princípio, não impede o escoamento de águas superficiais, não tendo sido abordada nenhuma justificativa para que não fosse mencionado nos impactos potenciais.

O arquivo shapefile previsto no Anexo I do RAS (anexo obrigatório) foi apresentado em desconformidade com o solicitado, contendo apenas o perímetro da área de aterramento.



O Anexo VII (obrigatório) do RAS exige a apresentação de cronograma de implantação do empreendimento, porém, foi apresentado apenas um cronograma financeiro-junto ao memorial descritivo identificando dois momentos “serviços iniciais” e “construção civil e infraestrutura”, não sendo possível precisar a que atividades se referem.

As condições de operação do aterro contemplando todas as etapas desde o recebimento dos resíduos até os procedimentos para registro da operação, não são descritas de forma detalhada. Não é informado como será realizado (nem se haverá) o controle do volume aterrado. É informado que haverá triagem do material recebido, entretanto, não há especificação de onde será realizada e nem mesmo para onde serão levados os resíduos que não puderem ser aterrados no local, não sendo possível garantir que a operação se dará conforme requerido.

Foram realizados dois furos de sondagem de simples reconhecimento, complementados com ensaio de permeabilidade associado. Até a profundidade de 7,5 m não foi encontrado água e a permeabilidade do solo foi calculada entre  $10^{-4}$  e  $10^{-6}$ . O subsolo foi caracterizado como argila arenosa com pedregulhos cor marrom e argila com pedregulhos cor marrom.

Por fim, diante do que foi apresentado junto ao RAS, não é possível concluir sobre a viabilidade técnica e ambiental para implantação do empreendimento na área, devido à ausência de elementos essenciais, principalmente relacionadas ao estudo de critério locacional.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Aterro de Resíduos de Construção Civil de Canaã” para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Canaã-MG.

 

